dos autos, bem como a determinação de penhora sob imóvel pertencente ao executado (vide ID. 8b3b6d3).

Todavia, sem sequer apreciar o referido pleito do exequente, em 07/03/2023, o d. juízo da execução declarou a prescrição intercorrente, determinando o arquivamento definitivo dos autos. Nesse compasso, ausente qualquer inércia do exequente no tocante à busca por bens penhoráveis do executado, impõe-se a reforma da decisão, para afastar a extinção da execução e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de prossequimento do feito.

#### **CONCLUSÃO DO VOTO**

Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção da execução e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de prosseguimento da execução.

#### **DISPOSITIVO**

ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA II DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção da execução e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de prosseguimento da execução.

Participaram do julgamento os Desembargadores Francisco José Gomes da Silva (Presidente), Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque (Relatora), Emmanuel Teófilo Furtado, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Antônio Teófilo Filho. Presente na sessão, ainda, a ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Francisca Helena Duarte Camelo.

Fortaleza, 07 de maio de 2024.

# FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE Desembargadora Relator.

FORTALEZA/CE, 17 de junho de 2024.

# **CAMILA MARIA PONTE DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria

# DIVISÃO DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS Edital Edital

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS – TRT-7

De ordem da MM. Juíza Conciliadora de Precatórios, GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, da COORDENADORIA DE

PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS, CPRCJ, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e MUNICÍPIO DE CARIÚS, a abertura do processo para habilitação de credores interessados em conciliar previsto no EDITAL 3/2024 dos precatórios devidos pelo Município de Cariús/CE, (Administração Direta e Indireta).

Fortaleza, 17 de junho de 2024.

Henrique Jorge Bruno Costa

Diretor da Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais.

#### EDITAL 03/2024

Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Municipal nº 0012/2019, de 15 de abril de 2019, torno aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do município de Cariús(Administração Direta e Indireta) interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

- OBJETO: Destina-se à habilitação de credores de precatórios do Município de Cariús, interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.
- 2. HABILITAÇÃO: a habilitação do(a) credor(a) será feita por meio de petição, destinada aos autos do precatório (Pje de 2º) respectivo, informando o interesse em conciliar.
- 3. PRAZO DE HABILITAÇÃO: a petição de habilitação do(a) credor(a) na forma do item anterior deverá ser protocolizada no período de 24 de junho de 2024 a 15 de julho de 2024.
- 4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO e CIÊNCIA ÀS PARTES:
- 4.1. Juntada a petição pelo(a) credor(a) informando o interesse em conciliar, o valor do crédito será atualizado e as partes intimadas para ciência pelo prazo de 5(cinco) dias corridos. Os cálculos serão atualizados no percentual de 100%(cem por cento) do crédito, bem como nos percentuais de deságios previstos no artigo 1º do Decreto Municipal nº 0012/2019, de 15 de abril de 2019, conforme o ano de inscrição do precatório, quais sejam:
- I 20% (vinte por cento) para os inscritos até o ano de 2011;
- I-30% (trinta por cento) para os inscritos do ano de 2012 até o ano de 2016;
- I 40% (quarenta por cento) para os inscritos a partir de 2017;

- 5. ORGANIZAÇÃO DA PAUTA: Encerrado o período de pedidos de inclusão, a pauta será organizada pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com observância da ordem cronológica dos precatórios.
- 5.1. Somente serão incluídos em pauta os precatórios, cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para a quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios.
- 5.2. Na hipótese de precatório com múltiplos credores e havendo insuficiência de saldo para atender todos os pedidos de audiência de conciliação, a inclusão em pauta observará a ordem de preferência por pessoa portadora de doença grave, idade maior de 60 anos e pessoa com deficiência, dentre os credores do próprio precatório, conforme artigo 75 da Resolução 303/2019 do CNJ.
- 6. DA NÃO INCLUSÃO EM PAUTA. Além do disposto no item 5.1, também não serão incluídos em pauta de audiência de conciliação os precatórios que se encontrem nas situações abaixo:
- 6.1. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 3 deste Edital.
- 6.2. Precatórios que já se encontrem em procedimento de pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa do(a) credor(a).
- 7. COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA: Organizada a pauta, as partes e seus advogados serão intimados para comparecerem em audiência TELEPRESENCIAL que serão aprazadas pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.
- 8. Não serão homologadas propostas de conciliação que estabeleçam deságio superior ao previsto no § 1º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- 9. VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ 1.358.735,18 (um milhão trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos) na data do presente edital.
- 10. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 53 da Resolução 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, artigo 76 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e Decreto Municipal nº 0012/2019, de 15 de abril de 2019.

Fortaleza, 17 de junho de 2024

Gláucia Maria Gadelha Monteiro

Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios

# Notificação

# Processo Nº RPV-0005727-17.2023.5.07.0000

Relator **DURVAL CESAR DE VASCONCELOS** 

REQUERENTE LIVIO WESLEY VASCONCELOS DE

ALMEIDA

ADVOGADO LIVIO WESLEY VASCONCELOS DE

ALMEIDA(OAB: 26094/CE)

EMPRESA BRASILEIRA DE REQUERIDO

PESQUISA AGROPECUARIA

## Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIO WESLEY VASCONCELOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c59b602 proferido nos autos.

# CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Divisão de Orçamento e Finanças, por meio de PROAD, comunicou a realização de depósito de valores, em conta aberta no Banco do Brasil S.A., para fins de pagamento da quantia requisitada, conforme documentos juntados, Id.26c05c9.

Certifico, que foi calculado do imposto de renda incidente sobre a verba devida, ld. 3ed3153.

Certifico, por fim, que os dados bancários para depósito do numerário não foram informados na RPV de Id. c62d6f9.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr.

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Fortaleza, 14 de junho de 2024

Henrique Jorge Bruno Costa

Coordenador de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Em face do certificado, intime-se a parte credora acerca da juntada da planilha de cálculos, bem como para informar seus dados bancários para depósito do numerário.

Indicados os dados bancários, expeça-se alvará.

A instituição bancária deverá aplicar correção para atualização, conforme a remuneração das contas judiciais, desde a data de